



LEI N° 5.443, DE 25 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO EM

25/04/2025

Institui o Programa de Equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba/MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba/MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

Art. 2º Para efeito desta Lei, Equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e afetivos para o desenvolvimento biopsicossocial.

Art. 3º O programa terá como objetivos:

I - Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais e necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação;

II - Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes;

III - Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários;

IV - Proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia, disponibilizando os recursos financeiros e estruturais necessários.

§ 1º A cessão de áreas para o programa de equoterapia poderá ser efetivada por meio da celebração de convênios entre o Executivo Municipal e entidades especializadas na promoção de terapia. Esse convênio pode estabelecer diretrizes claras quanto ao uso das áreas, sendo de responsabilidade das partes envolvidas na manutenção das instalações e monitoramento da eficácia das atividades desenvolvidas.

§ 2º Os cavalos resgatados ou apreendidos nas vias públicas e sob guarda da Unidade de Saúde Animal de Ituiutaba serão criteriosamente selecionados com base em avaliações de temperamento, saúde e aptidão, sendo destinados a participar



em práticas terapêuticas multidisciplinares. A destinação desses animais será efetivada por meio de convênios com o Poder Executivo Municipal para a prática do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Programa de Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo também ser obtidas por meio de convênios, doações e outras fontes legalmente permitidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como os requisitos das entidades parceiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de abril de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente